ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA."

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo, nos termos do Regimento Interno, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista, com a finalidade de preservar a ética e o decoro parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º- A presente Comissão ficará responsável pela apuração da prática de atos e fatos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

Art. 3º- Esta Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, os quais deverão ter conduta ilibada.

Art. 4º- O Requerimento para apurar a falta de ética e decoro parlamentar deverá ser dirigido à Presidente da Câmara Municipal e assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 5º- Será assegurado ao Vereador acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º- O Relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser encaminhado à Presidente da Câmara Municipal, submetido à deliberação do Plenário, por votação secreta, em sessão extraordinária, convocada para este caso específico.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - Serão realizadas quantas Sessões forem necessárias para atingir o quorum exigido nos casos de suspensão temporária e de cassação do mandato de Vereador.

Art. 7º- A suspensão temporária e a cassação do mandato de Vereador dar-se-á por decisão da maioria absoluta dos membros da casa.

Parágrafo Único - Dependendo da natureza da infração, a suspensão pode variar de 7 (sete) a 90 (noventa) dias, sem percepção dos subsídios e vantagens referentes ao cargo eletivo, conforme o Relatório da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º- A Suspensão temporária e a cassação do mandato se efetivarão a partir do Decreto Legislativo, promulgado pela Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 22 de abril de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1° Secretário

Dados do responsável pelo preenchimento do Demonstrativo
Nome: LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO
Fone: 095-621.1749 Fax: 095-6232611 E-mail: pressem@pmbv.rr.gov.br
Histórico:
Inclusão em 5/5/2003 10:59:55 AM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA."

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo, nos termos do Regimento Interno, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista, com a finalidade de preservar a ética e o decoro parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º- A presente Comissão ficará responsável pela apuração da prática de atos e fatos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

Art. 3º- Esta Comissão será composta por 3 (três) Vereadores, os quais deverão ter conduta ilibada.

Art. 4º- O Requerimento para apurar a falta de ética e decoro parlamentar deverá ser dirigido à Presidente da Câmara Municipal e assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 5º- Será assegurado ao Vereador acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º- O Relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser encaminhado à Presidente da Câmara Municipal, submetido à deliberação do Plenário, por votação secreta, em sessão extraordinária, convocada para este caso específico.

Parágrafo Único - Serão realizadas quantas Sessões forem necessárias para atingir o quorum exigido nos casos de suspensão temporária e de cassação do mandato de Vereador.

Art. 7º- A suspensão temporária e a cassação do mandato de Vereador dar-se-á por decisão da maioria absoluta dos membros da casa.

Parágrafo Único - Dependendo da natureza da infração, a suspensão pode variar de 7 (sete) a 90 (noventa) dias, sem percepção dos subsídios e vantagens referentes ao cargo eletivo, conforme o Relatório da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º- A Suspensão temporária e a cassação do mandato se efetivarão a partir do Decreto Legislativo, promulgado pela Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 22 de abril de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 91/2003

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso XXIX da Resolução de nº 93, de 16 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

1º - Criar a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista, com a finalidade de preservar a ética e o decoro parlamentar desta Casa Legislativa, processando os atos e fatos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

2º - Ficam nomeados como membros os seguintes vereadores: Odete Irene Domingues; Severino Duarte da Silva (Relator) e Alberto Dias Cabral Sobrinho (Membro), para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão;

3º - Esta portaria entrará em vigor nesta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Vista, 24 de abril de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

70 KM DE CALÇADAS E 500 RUAS ASFALTADAS DEIXAM A CIDADE MAIS LIMPA.